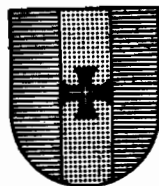


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 4

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 1991

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1/91:

Autoriza a nova redacção a introduzir às cláusulas segunda e terceira do contrato de arrendamento de um conjunto de salas, designado por F-1.º, do prédio urbano situado na Rua do Bom Jesus, n.º 11, cidade do Funchal.

#### Resolução n.º 2/91:

Autoriza a nova redacção a introduzir às cláusulas segunda e terceira do contrato de arrendamento de um conjunto de salas, designado por A-1.º, do prédio urbano situado na Rua do Bom Jesus, n.º 11, cidade do Funchal.

#### Resolução n.º 3/91:

Autoriza a nova redacção a introduzir às cláusulas segunda e quarta do contrato de arrendamento de um conjunto de salas, designado por 1.º B, do prédio urbano situado na Rua do Bom Jesus, n.º 9, cidade do Funchal.

#### Resolução n.º 4/91:

Autoriza a ocupação de uma área do domínio público marítimo junto ao Cais da freguesia da Calheta, por parte de José Avelino Aguiar Farinha.

#### Resolução n.º 5/91:

Autoriza a ocupação de uma área do domínio público marítimo no sítio da Fejã da Areia, freguesia de S. Vicente, por parte de Ferdinando de Freitas Andrade.

#### Resolução n.º 6/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria na Direcção Regional da Saúde Pública um órgão de apoio jurídico e estabelece novo enquadramento dos órgãos homólogos dos restantes serviços na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

#### Resolução n.º 7/91:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que altera a lei orgânica da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

#### Resolução n.º 8/91:

Autoriza a celebração de contrato relativo à actualização de honorários, trabalhos não previstos e prorro-

gação do prazo de entrega do projecto da Torre de Controle (TWR) da nova Aerogare do Aeroporto do Porto Santo.

#### Resolução n.º 9/91:

Nomeia o Dr. Ricardo Jorge Santana Morna Jardim como representante da Região no Conselho de Administração da «MADIBEL — INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, S.A.».

#### Resolução n.º 10/91:

Aprova a minuta do contrato para a elaboração do projecto de «Ampliação do Cais da Calheta — 1.º e 2.º fases» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Administração Pública.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Declaração:

Alterações orçamentais da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

#### Portaria n.º 284/90:

Autoriza uma transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 285/90:

Fixa a bonificação de juros a cargo do orçamento regional às cooperativas de construção e habitação da Região Autónoma da Madeira.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1/91

Considerando a necessidade de providenciar espaço físico para a instalação e funcionamento de serviços dependentes da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo,

reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

1.º — Autorizar a realização de escritura de alteração de um contrato de arrendamento de um conjunto de salas, designado por «F-Primeiro» do prédio urbano situado na Rua do Bom Jesus, número onze, da cidade do Funchal, celebrado em três de Março de mil novecentos e oitenta e três, por escritura pública lavrada a folhas 96 a 99 v, do Livro 64, entre a proprietária do acima identificado conjunto de salas, como senhorio, e a Região Autónoma da Madeira, como arrendatária, para o efeito representada pelo então Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

As alterações a fazer na escritura que ora se autoriza, incidirão nas cláusulas Segunda e Terceira do contrato inicial, relativas ao «Fim do Contrato» e à «Renda», respectivamente, de modo a tornar possível a instalação e funcionamento, no objecto locado, de serviços dependentes da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo da Região Autónoma da Madeira.

2.º — Aprovar a minuta das referidas alterações, que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, anexada ao contrato cuja alteração agora se autoriza.

3.º — Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura das mencionadas alterações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 2/91

Considerando a necessidade de providenciar espaço físico para a instalação e funcionamento de serviços dependentes da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

1.º — Autorizar a alteração das cláusulas Segunda e Terceira do contrato de arrendamento de um conjunto de salas designado por «A-Primeiro» do prédio situado na Rua do Bom Jesus, número onze, da cidade do Funchal, celebrado em três de Março de mil novecentos e oitenta e três por escritura pública lavrada a folhas 90v a 96, do Livro 64, na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, entre Henrique Manuel Gouveia da Silva e consorte e outros, e a Região Autónoma da Madeira, para o efeito representada

pelo então Secretário Regional do Equipamento Social, Senhor Eduardo Caldas de Oliveira, cláusula Segunda essa intitulada «Fim», e que passa a ter a seguinte redacção: o objecto locado destina-se à instalação e funcionamento de serviços dependentes da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo da Região Autónoma da Madeira.

A cláusula Terceira eleva o montante da renda; Ambas as alterações produzem efeitos a partir de um de Janeiro de 1991.

2.º — Aprovar a minuta das alterações que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, anexada ao contrato alterado.

3.º — Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura das mencionadas alterações.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 3/91

Considerando a necessidade de providenciar espaço físico para a instalação e funcionamento de serviços dependentes da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

1.º — Autorizar a formalização devida, por escritura pública, de um contrato de arrendamento de um conjunto de salas designado por «Primeiro-B» do prédio urbano situado na Rua do Bom Jesus, número nove, da cidade do Funchal, celebrado em dia 1, mês indeterminado do ano de mil novecentos e setenta e nove, por escritura particular, entre Manuel António Gomes e esposa, Maria do Rosário Gouveia, como senhorio, e a Região Autónoma da Madeira, como arrendatário, para o efeito representada pelo então Secretário Regional do Planeamento e Finanças, e que tinha por fim a instalação de serviços dependentes daquela Secretaria.

A formalização por escritura pública, que agora se autoriza, conterà alterações nas cláusulas Segunda e Quarta do contrato inicial, relativas ao «Fim do Contrato» (com o objectivo de adaptá-lo à possibilidade de instalação e funcionamento de serviços sob a tutela da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo Regional) e relativa à renda (consequência daquela possibilidade), respectivamente.

2.º — Aprovar a minuta do contrato, que ficará

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio.

3.º — Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 4/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, a título precário e pelo período de cinco anos, destinado a um Restaurante e Bar de apoio à praia e balneários localizado junto ao Cais, freguesia da Calheta, passado a favor de José Avelino Aguiar Farinha.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 5/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

Autorizar a ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, a título precário e pelo período de cinco anos, destinada à construção de uma habitação, localizada no Sítio da Fajã da Areia, freguesia de S. Vicente, passada a favor de Fernando de Freitas Andrade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 6/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria na Direcção Regional da Saúde Pública um órgão de apoio jurídico e estabelece novo enquadramento dos órgãos homólogos dos restantes serviços na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 7/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/89/M, de 30 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 8/91

Considerando que, para a elaboração do projecto de execução da Torre de Controle (TWR) da nova Aerogare do Aeroporto do Porto Santo é necessário, devido a exigências técnicas especiais, a realização de um programa base, que reúna o acordo das entidades interessadas no projecto.

Atendendo a que o referido Programa Base não foi ainda apresentado na sua versão definitiva, o que determinou a alteração do prazo inicial fixado na proposta.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

1 — Aprovar a proposta da Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., relativa à actualização de honorários, trabalhos não previstos e prorrogação do prazo de entrega do projecto da Torre de Controle (TWR) da nova Aerogare do Aeroporto do Porto Santo, nos termos em que foi apresentada e autorizar a despesa no valor de 8 100 000\$00, sem inclusão do IVA, ao abrigo do disposto no artigo 20.º n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, conjugado com o artigo 8.º n.º 1, alínea f) do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril.

2 — Aprovar a respectiva minuta do contrato e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura do mesmo, no Vice-Presidente do Governo Regional.

3 — A proposta de despesa tem cabimento orçamental no Código 07.01.04 do orçamento privativo da DRA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 9/91

Nos termos do n.º 4, do artigo 390.º, do Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Novembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu nomear, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho de Administração da «Madibel — Indústria

de Alimentos e Bebidas, SA», o Dr. Ricardo Jorge Santana Morra Jardim.

Mais resolve revogar a Resolução n.º 690/90, de 29 de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 10/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 3 de Janeiro de 1991, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para a elaboração do projecto de «Ampliação do Cais da Calheta — 1.ª e 2.ª fases», de que é adjudicatária a sociedade denominada «WW — Consultores de Hidráulica e Obras Marítimas, Limitada», e, delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, para a assinatura do contrato, no Secretário Regional da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

#### Declaração

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/90/M, de 7 de Julho e nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março publicam-se as alterações aos orçamentos dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Na Despesa:

uni.: contos

Clas. Económica		Classif. funcional	Designação	Reforços ou Inscricões	Anulações
Código	Alín.				
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO</b>					
<b>ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA</b>					
Despesas com o Pessoal					
Ramunerações Certas e Permanentes					
01					
01.01					
01.01.01		3.02.0	Pessoal dos Quadros ... ..		113
01.01.02		3.02.0	Pessoal Além dos Quadros ... ..	5 715	
01.01.03		3.02.0	Pessoal Contratado a Prazo ... ..	3 450	
01.01.04		3.02.0	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença ... ..		9 214
01.01.06		3.02.0	Pessoal em Qualquer Outra Situação ... ..		4 168
01.01.10		3.02.0	Subsidio de Refeição ... ..	247	
01.01.11		3.02.0	Subsidio de Férias e de Natal ... ..		300
01.02			Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.01		3.02.0	Gratificações Variáveis ou Eventuais ... ..		700
01.02.02		3.02.0	Horas Extraordinárias ... ..	500	
01.02.04		3.02.0	Ajudas de Custo ... ..	100	
01.02.05		3.02.0	Outros Abonos em Numerário ou Espécie ... ..	345	
01.03			Segurança Social		
01.03.02		3.02.0	Abono de Família ... ..	12	
01.03.03		3.02.0	Prestações Complementares ... ..	4	
01.03.04		3.02.0	Contribuições para a Segurança Social ... ..		500
02			Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01			Bens Duradouros		
02.01.05		3.02.0	Outros Bens Duradouros ... ..		200
02.02			Bens Não Duradouros		
02.02.01		3.02.0	Matérias Primas e Subsidiárias ... ..	9 500	
02.02.04		3.02.0	Alimentação ... ..		5 500
02.03			Aquisição de Serviços		
02.03.01		3.02.0	Encargos das Instalações ... ..	600	
02.03.02		3.02.0	Conservação de Bens ... ..		2 000
02.03.04		3.02.0	Locação de Bens ... ..	332	
02.03.06		3.02.0	Comunicações ... ..	150	
02.03.09		3.02.0	Seguros ... ..	190	
02.03.10		3.02.0	Outros Serviços ... ..	1 000	
06			Outras Despesas Correntes		
06.03			Diversos		
06.03.00	A	3.02.0	Impostos Indirectos — IVA ... ..	550	
<b>TOTAL ... ..</b>				<b>22 695</b>	<b>22 695</b>

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 30 de Novembro de 1990. — O Director Regional, *António Valério de Souza*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO

### Portaria n.º 284/90

Considerando que para proceder, durante o ano de 1990, ao pagamento de diversas despesas do âmbito da Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 138 000\$00, conforme o mapa anexo a esta Portaria:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e do Turismo, Cultura e Emigração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 46/84 de 04.Fev., o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de 138 000\$00 (cento e trinta oito mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra em vigor 90.Dez.21.

Secretarias Regionais das Finanças e do Turismo, Cultura e Emigração.

Assinada em 21 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu*.

(contos)

Classif. orgânica			Clas. Económ.		Clas. Func.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
01	01		01		8.08.0	<b>06 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, CULTURA E EMIGRAÇÃO</b>			
			01.01			<b>GABINETE E SERVIÇOS DE APOIO</b>			
			01.02			<b>Gabinete do Secretário Regional</b>			
			02			Despesas com o Pessoal			
			04			Remunerações certas e permanentes			
			02			Pessoal Além dos Quadros ... ..	93		
	03			04		8.08.0	Abonos variáveis ou eventuais		
				01		8.08.0	Ajudas de Custo ... ..		138
				01.01			<b>Centro das Comunidades Madeirenses</b>		
				11		8.08.0	Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes			
						Subsídios de Férias e de Natal ... ..	45		
						<b>TOTAL ... ..</b>	<b>138</b>	<b>138</b>	

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 285/90

Considerando o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro:

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais de Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

Artigo único: — A bonificação de juros a ser atribuída às cooperativas de habitação e constru-

ção, em conformidade com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M, de 10 de Outubro, será, para o ano de 1991, de um sexto da taxa de juro contratual referida no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/82, de 8 de Julho.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social.

Assinada em 6 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ... .. 3 300\$00
1.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
2.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
3.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
4.ª Série	» ...	2 200\$00	» ... .. 1 100\$00
Dois Séries	» ...	4 400\$00	» ... .. 2 200\$00
Três Séries	» ...	6 600\$00	» ... .. 3 300\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00

A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».